

CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE
QUATRO BARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -
Contratação de empresa especializada em administrar os contratos de estágios para estudantes matriculados em instituições de ensino superior e de médio, sem vínculo empregatício para atuarem na Câmara Municipal de Quatro Barras.
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – PR, E CIEE -CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA PARANÁ, NOS SEGUINTE TERMOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.177.287/0001-55, com sede a Avenida 25 de Janeiro, nº. 448 – Centro – Quatro Barras – Pr., **representada pelo presidente da mesa executiva, Senhor Vereador Antonio Cezar Creplive**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1973456-0/Pr., inscrito no CNPF/MF. sob nº 393.715.499-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dummont, nº. 40 – Quatro Barras – Pr, **aqui denominada CONTRATANTE**; e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA NO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.610.591/0001-80, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº. 42, - Alto da Glória – Curitiba -Pr – CEP. 80030-180, neste ato **representada pelo Sr Antoninho Caron**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 736.273-0 /Pr., empresário, inscrito no CPF/MF. sob nº. 080.071.529-20, **daqui por diante denominada CONTRATADA**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Processo Administrativo nº. 32/2024; e que se regerá pela Lei nº. 14.333/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em administrar os contratos de estágios para estudantes matriculados em instituições de ensino superior e de médio, sem vínculo empregatício para atuarem na Câmara Municipal de Quatro Barras, obedecidas as características de cada setor, devidamente autorizado pelo processo licitatório de pregão eletrônico os itens descritos, nos termos do ANEXO 1 – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR
Fone/Fax: 3671-3006.
CNPJ 02.177.287/0001-55
E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal Quatro Barras | Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá sofrer alterações, por ato da Câmara Municipal de Quatro Barras, mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem como valor o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário da Bolsa auxílio (B.A)	Valor unitário do auxílio transporte (A.T)	Valor unitário da Bolsa Auxílio + Transporte	Valor mensal máximo dos estagiários	Valor anual máximo dos estagiários	Taxa Administrativa Máxima Admitida (T.A)	TOTAL ANUAL MÁXIMO (B.A + A.T + T.A)
1	Estagiário nível superior 4 horas (graduação e/ou pós graduação)	10	R\$ 1.200,00	R\$ 198,00	R\$ 1.398,00	R\$ 13.980,00	R\$ 167.760,00	6,39%	R\$ 178.479,86
2	Estágio nível médio 4 horas	10	R\$ 800,00	R\$ 198,00	R\$ 998,00	R\$ 9.980,00	R\$ 119.760,00	6,39%	R\$ 127.412,66
12 MESES							VALOR TOTAL MÁXIMO:		R\$ 305.892,52

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA

4.1. Dos dados básicos da contratada:

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

RESPONSÁVEL LEGAL	ANTONINHO CARON
TELEFONE	(41) 3313-4300
E-MAIL	nacop@cieepr.org.br
MUNICÍPIO/ESTADO	CURITIBA/PR
ENDEREÇO	RUA Ivo Leão, 42 – Alto da Glória
TELEFONE	(41) 3313-4300

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e consequente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente, boleto bancário ou pix.

6.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.4. O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.6. Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação do prazo contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR
Fone/Fax: 3671-3006.
CNPJ 02.177.287/0001-55
E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução imediata do objeto, conforme especificações no presente contrato, considerando ainda o Termo de Referência e Edital de Licitação que deu origem a este instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.1.4. Sujeitar -se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Câmara Municipal de Quatro Barras.

8.1.6. Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis dispostas em Lei vigente.

8.1.7. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando -se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

- 8.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato.
- 8.1.9. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução do objeto.
- 8.1.11. Acompanhar as publicações referentes ao presente contrato, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.
- 8.1.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10. Órgão: 0100 – Câmara Municipal
11. Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Quatro Barras
12. Atividades legislativas: 0103101022 – Manutenção das atividades do Órgão
13. Elemento de Despesa: 3390360000 – Serviço de terceiros – Pessoa Física

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

10.1. A execução do objeto deste contrato não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.
- 11.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.
- 11.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 01/2023.
- 12.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 12.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.
- 12.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa: (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de até 10% (dez por

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1.A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

14.2.A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

- 14.3. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 14.4. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações.
- 14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

Fone/Fax: 3671-3006

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br



Câmara Municipal **Quatro Barras | Paraná**

14.9.A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

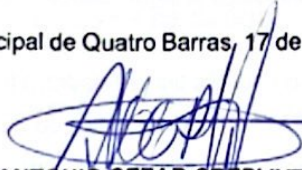
15.1.A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores da Câmara Municipal de Quatro Barras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

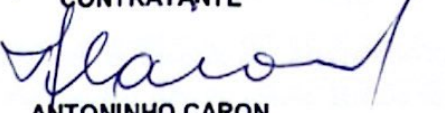
CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.Fica eleito o Foro Regional de Quatro Barras, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.2.E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, devidamente rubricadas para todos os fins de direito, cuja publicação simplificada será efetivada pelo Contratante nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 17 de abril de 2024.


ANTONIO CEZAR CREPLIVE
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ANTONINHO CARON
DIRETOR PRESIDENTE
CIEE -CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA PARANÁ
CONTRATADA

Avenida 25 de Janeiro, 448 – Centro – CEP 83420-000 – Quatro Barras - PR

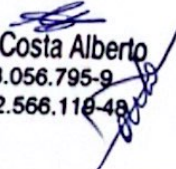
Fone/Fax: 3671-3006.

CNPJ 02.177.287/0001-55

E-mail: compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br


Luana Fernanda Adão Tatar
Núcleo de Administração de Convênios
com Órgãos Públicos – NACOP
OAB/PR nº 97.057


Bruna Moreira Nunes
Advogada – CIEE/PR
OAB/PR 92.839


Amanda Costa Alberto
RG: 13.056.795-9
CPF: 112.566.119-48